



Número: **0017184-68.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IVALDO MACHADO DA SILVA FILHO (AUTOR)		RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)			
RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42349229	13/03/2019 15:58	Petição Inicial	Petição Inicial
42349998	13/03/2019 15:58	docs ivaldo machado	Documento de Comprovação
42417913	15/03/2019 06:04	Decisão	Decisão
42750638	21/03/2019 15:44	Certidão	Certidão
42751126	21/03/2019 15:49	Intimação	Intimação
42751128	21/03/2019 15:49	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

IVALDO MACHADO DA SILVA FILHO

Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 116879234-77, com endereço na Rua Pe. Jose Marques, n. 12, Centro, Orobó/PE, Cep. 55745-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do [Código de Processo Civil](#) – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS



01. No dia 29 de abril de 2017, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)— no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) até a presente data.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela *Lei nº. 11945/2009*, *o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento)*. Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.



SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, **a**, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digno V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;



- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 13 de março de 2019.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada – OAB/PE 22.362



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

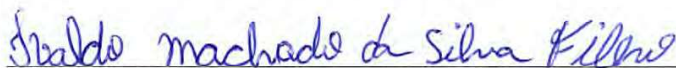
OUTORGANTE: IVALDO MACHADO DA SILVA FILHO, brasileiro, amasiado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 116.879.234-77 portador da cédula de identidade nº 9.477.395 SDS-PE, com endereço na Rua PE José Marques nº 12 -Centro- Orobó- PE - Cep. 55.745-000.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, advogados, portadores, respectivamente, da OAB/PE n. 22.362, 28.570, ambos com endereço profissional na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4318, sala 1510 - Paissandú - Recife - PE - Cep. 50070-160 - Fone: (81) 3445.0715.

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30 % (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

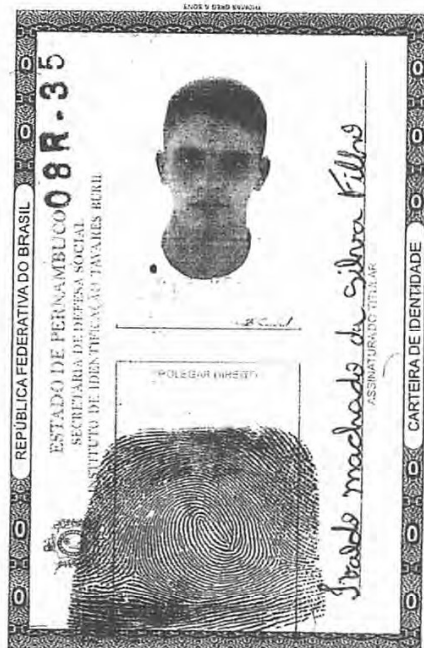
Orobó -PE, 20 de Janeiro de 2018.



IVALDO MACHADO DA SILVA FILHO

Outorgante







Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

END DO CLIENTE

VALDO MACHADO DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE DE CONSUMIDOR

RUA PE JOSE MARQUES 12

CPF 978 113 104-10 NIS 22023837893

CENTRO VORÓBO
URUBO PE
55745-000

ASSINATURA

11 RESIDENCIAL
VIA RENDA COM NIS
Individual

CONTA CONTRATO MÊS/MANO

2841479010

11/2017

DATA DE VENCIMENTO

27/11/2017

DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA

20/12/2017

TOTAL A PAGAR (R\$)

133,50

Nº DA NOTA FISCAL | SÉRIE | EMISSÃO
02247521 | UNICA | 20/11/2017
PRESENTAÇÃO | Nº DO CLIENTE | Nº DA INSTALAÇÃO
01/11/2017 | 2001527525 | 2141349

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,23633314	7,09
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,40514252	28,35
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	84,0000000	0,60771379	51,04
Acrescimo Bandeira VERMELHA			8,16
Contribuição Iluminação Pública			33,50
ICMS Subvenção-COE-NF 002173217-13/08/17			0,73
Multa por atraso-NF 002235150-19/10/17			1,33
Multa por atraso-NF 002173217-19/08/17			1,48
Juros por atraso-NF 002173217-19/08/17			0,66
Juros por atraso-NF 002235150-19/10/17			0,40
Atualização IGPM-NF 002173217-19/05/17			0,31
Atualização IGPM-NF 002235150-19/10/17			0,08

TOTAL DA FATURA 133,50

Nº DO EDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	DATA LEITURA	DATA ATUAL	DATA LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
155336	CAT	19/10/2017	20/08/14	20/11/2017	21/16/19	32	1,60000		164,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Atividade kWh	Valor do Consumo
NOV 17 164	164,00
OUT 17 164	164,00
SET 17 164	164,00
AGO 17 135	135,00
JUL 17 148	148,00
JUN 17 204	204,00
MAY 17 164	164,00
ABR 17 157	157,00
MAR 17 165	165,00
FEV 17 159	159,00
JAN 17 166	166,00
DEZ 16 189	189,00
NOV 16 184	184,00

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO CONSUMO
Consumo Ativo até 30 kWh	25,00	22,65
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	1,64	0,94
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	4,54	4,34

Composição do Consumo	R\$	%
Geração de Energia	30,72	31,94%
Transmissão	2,52	2,68%
Distribuição (Celpe)	20,65	21,87%
Perdas de Energia	5,21	5,50%
Encargos Setoriais	5,14	6,48%
Tributos	39,80	30,52%
Total	94,63	100%

0329 BD5F 223C 8219 87C3 794D ED83 50B4

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.anel.gov.br. O cliente é considerado quando há variação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagos em atraso geram multa (Tabela 414/2016), Juros (Tabela 10/420/2017) e atualização monetária no pró. m. s. (Tabela 10/420/2017) da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438 de 26/04/02 - RJ 44,35. O Cliente é considerado quando há o cumprimento do prazo definido para o padrão de atendimento comercial.

Não o cliente regular de 2016 o ano anterior. Esta declaração substitui, para o consumidor, o cumprimento das obrigações do consumidor, as quotas das faturas e a atualização (RJ 44,35) Lei 10.438/02. Esta declaração não altera o direito de parcelamento das faturas em 12 parcelas sem juros e em 24 parcelas com juros.

CONJUNTO DEBILITADA	VALOR ANUAL	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
100	1,04	5,01	11,02	23,24	220	202 - 231
150	1,00	3,43	8,45	13,70		
200	1,04	2,49	6,00	9,00		

Limite DIOP: 12,22 EVSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 20,28

CONTA CONTRATO MÊS/MANO DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)
2841479010 11/2017 27/11/2017 133,50

83800000001-7 33500011002-9 84147901010-0 10336330883-1





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DINTER1 - 16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - LIMOEIRO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0047000976**
DE FLAGRANTE DELITO

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **30/04/2017** às **00:09**

HOMICÍDIO - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **29/4/2017** às **15:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE OROBO, 01, RODOVIA PE-88, S/N - OROBÓ - PE.** - Bairro: **CENTRO - OROBO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **ABRIGO DOS IDOSOS.**
Local do Fato: **VIA PUBLICA / NA PE-88.**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL (AUTOR \ AGENTE - Flagrante de Delito)
JOSÉ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO (OUTRO)
EDSON ALVES DA SILVA (TESTEMUNHA)
GILSON JOSÉ DE LIMA (TESTEMUNHA)
EDIMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL
FERRAMENTAS / AFINS: (Prova colhida no local do fato) , que estava em posse do(a) Sr(a): SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL

HOMICÍDIO - Doloso (Tentativa) que aconteceu no dia **29/4/2017** às **15:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE OROBO, 01, RODOVIA PE-88, S/N - OROBÓ - PE.** - Bairro: **CENTRO - OROBO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **ABRIGO DOS IDOSOS.**
Local do Fato: **VIA PUBLICA / NA PE-88.**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL (AUTOR \ AGENTE - Flagrante de Delito)
JOSÉ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO (OUTRO)
EDSON ALVES DA SILVA (TESTEMUNHA)
GILSON JOSÉ DE LIMA (TESTEMUNHA)
IVANILDO MACHADO DA SILVA FILHO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL
FERRAMENTAS / AFINS: (Prova colhida no local do fato) , que estava em posse do(a) Sr(a): SEVERINO



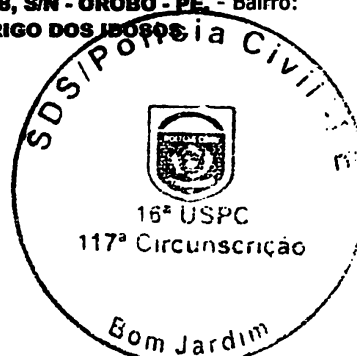
GONÇALVES DO AMARAL

EMBRIAGUEZ - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **29/4/2017 às 15:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE OROBO, 01, RODOVIA PE-88, S/N - OROBÓ - PE** - Bairro: **CENTRO - OROBO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **ABRIGO DOS IDOSOS**
Local do Fato: **VIA PUBLICA / NA PE-88.**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL (AUTOR \ AGENTE - Flagrante de Delito)
JOSÉ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO (OUTRO)
EDSON ALVES DA SILVA (TESTEMUNHA)
GILSON JOSÉ DE LIMA (TESTEMUNHA)
A COLETIVIDADE (VITIMA)

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL**
FERRAMENTAS / AFINS: (Prova colhida no local do fato), que estava em posse do(a) Sr(a): **SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **CREUZA GONÇALVES DO AMARAL** Pai: **NATANAEL TEIXEIRA DO AMARAL** Data de Nascimento: **25/1/1965** Naturalidade: **OROBO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2483435/SSP/PB (RG), 41021525472 (CPF), 03503152536 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares: **- 999911669**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE OROBO, 31, RUA: JORGE AQUINO AGUIAR, 31 - MANOEL APRÍGIO, OROBÓ - PE. - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - OROBO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Detalhes/Observações: **CONHECIDO POR DOCA DO TOYOTA.**

EDIMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (não presente ao plantão) - NIC: **071761** Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS NEVES FERREIRA DE OLIVEIRA** Pai: **ERONILDO CELESTINO DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **2/8/1991** Naturalidade: **OROBO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **04703242706 (CNH)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **MECANICO**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE OROBO, 115, RUA: SÃO JOSÉ, 115 - SÃO JOSÉ - OROBÓ - PE. - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - OROBO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Detalhes/Observações: **CONHECIDO POR MIL.**

EDSON ALVES DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA ALVES DA SILVA** Pai: **JOSÉ MIGUEL DA SILVA** Data de Nascimento: **13/8/1969** Naturalidade: **PALMEIRA DOS INDIOS / ALAGOAS / BRASIL** Profissão: **POLICIAL MILITAR**
Endereço Comercial: **MUNICIPIO DE SURUBIM, 01, 22º BPM - SURUBIM - PE. - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL**
Detalhes/Observações: **SEGUNDO SARGENTO MAT. 00294560.**

GILSON JOSÉ DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS NEVES DE LIMA** Pai: **GENIVAL JOSÉ DE LIMA** Data de Nascimento: **16/6/1978** Naturalidade: **BOM JARDIM / PERNAMBUCO / BRASIL** Profissão: **POLICIAL MILITAR**
Endereço Comercial: **MUNICIPIO DE SURUBIM, 01, 22º BPM - SURUBIM - PE. - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL**
Detalhes/Observações: **SOLDADO MAT. 01100106.**

IVANILDO MACHADO DA SILVA FILHO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **JOSEFA BETANIA GOMES DA SILVA** Pai: **IVANILDO MACHADO DA SILVA** Data de Nascimento: **2/9/1996** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9477395/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **SERRALHEIRO** Telefones Celulares: **- 998240220**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE OROBO, 12, RUA: PADRE JOSÉ MARCO, 12 - CENTRO - OROBÓ - PE. - CEP:**



55000-000 - Bairro: CENTRO - OROBO/PERNAMBUCO/BRASIL
Detalhes/Observações: CONHECIDO POR POR VALDIM.

A COLETIVIDADE - Ramo de Atividade: NAO INFORMADO

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

JOSÉ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL**
Categoria/Marca/Modelo: **MICROONIBUS/NAO INFORMADO/NAO INFORMADO** Objeto apreendido: **Sím**
Cor: **CINZA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **JFK1014** (PERNAMBUCO/SURUBIM) Renavam: **140182144** Chassi: **OJ76668**
Ano Fabricação/Modelo: **1985/1986** Combustível: **DIESEL**
Descrição: **VEÍCULO TOYOTA/BAND MAX, NA COR CINZA, PLACA JFK1014.**

CHAVE DE RODA (FERRAMENTAS / AFINS) de propriedade do(a) Sr(a): **SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL**
Categoria/Marca/Modelo: **CHAVE DE RODA/NAO INFORMADO/NAO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**
Descrição: **CHAVE DE RODA.**

Complemento / Observação

CONFORME B.O. DA POLÍCIA MILITAR Nº 0532/2017, QUE FORAM INFORMADOS PELO TELEFONE DA VIATURA E TAMBÉM POR POPULARES, QUE PRÓXIMO AO ABRIGO DOS IDOSOS TINHA ACONTECIDO UM GRAVE ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUE DE IMEDIATO SE DIRIGIRAM PARA O LOCAL, QUE CONSTATARAM A VERACIDADE DOS FATOS, QUE SEGUNDO POPULARES O CONDUTOR DO TOYOTA HAVIA DISCUTIDO COM AS VÍTIMAS NO BAR DO PEIXE, EM SEGUIDA, SEGUNDO POPULARES O CONDUTOR DO TOYOTA JOGOU O VEÍCULO EM CIMA DAS VÍTIMAS, QUE ESTAVA EM UMA MOTOCICLETA, QUE UMA DAS VÍTIMAS FOI LEVADA GRAVEMENTE PELO SAMU E A OUTRA ESTAVA NO CHÃO E SEGUNDO POPULARES O CONDUTOR DO TOYOTA AINDA CHEGOU A DAR PANCADAS COM UM FERRO NA CABEÇA DA VÍTIMA, QUE ESTAVA NO CHÃO, QUE SEGURARAM O IMPUTADO QUE ESTAVA AGRESSIVO E CODUZIRAM PARA ESTA DEPLAN DE SURUBIM, QUE O VEÍCULO TOYOTA FICOU APREENDIDO NO DESTACAMENTO DE OROBÓ E A MOTOCICLETA QUE NÃO TINHA CONDIÇÕES DE GUIÁ-LA FICOU NA RESPONSABILIDADE DE PARENTES, QUE A VÍTIMA QUE FICOU EM OROBÓ, APRESENTAVA QUE ESTAVA COM O FÊMUR QUEBRADO E COM FORTES DORES NA CABEÇA DEVIDO AS PANCADAS NA MESMA, QUE O IMPUTADO DEU, DEPOIS DO MESMO TER CAÍDO, QUE TAMBÉM FOI INFORMADO PELA MÃE DA VÍTIMA QUE SEU FILHO TINHA TRAUMATISMO CRANIANO, QUE FOI INFORMADO QUE A VÍTIMA QUE TINHA SIDO SOCORRIDA PELO SAMU PARA O REGIONAL DE LIMOEIRO TINHA VINDO A ÓBITO, QUE O MATERIAL UTILIZADO PELO IMPUTADO PARA BATER NA CABEÇA DA SEGUNDA VÍTIMA FOI APREENDIDO (CHAVE DE RODA DE FERRO).

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL
(AUTOR \ AGENTE)

Condutor da ocorrência:

Nome: **EDSON ALVES DA SILVA**

Cargo: **SARGENTO** - Função: **NAO INFORMADO** - Matrícula: **00294560** - Prefixo da viatura: **940084** - Unidade Operacional: **22. BATALHAO DE POLICIA MILITAR**

B.O. registrado por: **ANTONIO TRAJANO DE ARRUDA NETO** - Matrícula: **220788-5**

X *Inaldo machado da Silva Filho*





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DINTER1 - 16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - LIMOEIRO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0047002723**
DE FLAGRANTE DELITO

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **24/11/2017 às 10:34**

Complementa o BO Número: **17E0047000976**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **29/4/2017 às 15:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE OROBO, 01, RODOVIA -PE-88- - Bairro: CENTRO - OROBO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **ABRIGO DOS IDOSOS**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL (AUTOR \ AGENTE - Flagrante de Delito)
JOSÉ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO (OUTRO)
EDSON ALVES DA SILVA (TESTEMUNHA)
GILSON JOSÉ DE LIMA (TESTEMUNHA)
EDIMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL
FERRAMENTAS / AFINS: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Tentativa) que aconteceu no dia **29/4/2017 às 15:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE OROBO, 01, RODOVIA-PE-88- - Bairro: CENTRO - OROBO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **ABRIGO DOS IDOSOS**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL (AUTOR \ AGENTE - Flagrante de Delito)
JOSÉ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO (OUTRO)
EDSON ALVES DA SILVA (TESTEMUNHA)
GILSON JOSÉ DE LIMA (TESTEMUNHA)
IVALDO MACHADO DA SILVA FILHO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SEVERINO

24/11/2017 10.



GONÇALVES DO AMARAL

FERRAMENTAS / AFINS: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL**EMBRIAGUEZ - Doloso (Tentativa) que aconteceu no dia 29/4/2017 às 15:00**Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE OROBO, 01, -RODOVIA PE-88 - Bairro: CENTRO - OROBO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **ABRIGO DOS IDOSOS**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL****Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL (AUTOR \ AGENTE - Flagrante de Delito)
JOSÉ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO (OUTRO)
EDSON ALVES DA SILVA (TESTEMUNHA)
GILSON JOSÉ DE LIMA (TESTEMUNHA)
A COLETIVIDADE (VITIMA)**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL
FERRAMENTAS / AFINS: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)****SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: CREUZA GONÇALVES DO AMARAL** Pai: **NATANAEL TEIXEIRA DO AMARAL** Data de Nascimento: **25/1/1965** Naturalidade: **OROBO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2483435/SSP/PB (RG), 41021525472 (CPF), 03503152536 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1°. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares: **- 999911869**Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE OROBO, 31, RUA: JORGE AQUINO AGUIAR, 31 - MANOEL APRÍGIO, OROBÓ - PE. - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - OROBO/PERNAMBUCO/BRASIL****EDIMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (não presente ao plantão) - NIC: 071761** Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS NEVES FERREIRA DE OLIVEIRA** Pai: **ERONILDO CELESTINO DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **2/8/1991** Naturalidade: **OROBO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **04703242706 (CNH)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2°. GRAU COMPLETO** Profissão: **MECANICO****EDSON ALVES DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino** Mãe: **MARIA ALVES DA SILVA** Pai: **JOSÉ MIGUEL DA SILVA** Data de Nascimento: **13/8/1969** Naturalidade: **PALMEIRA DOS INDIOS / ALAGOAS / BRASIL** Profissão: **POLICIAL MILITAR**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SURUBIM, 01, BATALHAO DA POLICIA DE SURUBIM-PE. - CEP: 55750000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL, 22° BATALHAO DE SURUBIM-PE.**
Endereço Comercial: **MUNICIPIO DE SURUBIM, 1, 22° BPM - SURUBIM - PE. - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL****GILSON JOSÉ DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino** Mãe: **MARIA DAS NEVES DE LIMA** Pai: **GENIVAL JOSÉ DE LIMA** Data de Nascimento: **16/6/1978** Naturalidade: **BOM JARDIM / PERNAMBUCO / BRASIL** Profissão: **POLICIAL MILITAR**
Endereço Comercial: **MUNICIPIO DE SURUBIM, 1, 22° BPM - SURUBIM - PE. - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL****A COLETIVIDADE - Ramo de Atividade: NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

JOSÉ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **JACY MARIA DA SILVA NASCIMENTO** Pai: **PEDRO FLORENTINO DO NASCIMENTO** Data de Nascimento: **4/1/1984** Naturalidade: **BOM JARDIM / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **ZONA RURAL DE BOM JARDIM (ZONA RURAL), 95, RUA TABELIAO JOAQUIM MARTINS -**

CEP: 55730000 - Bairro: ZONA RUAL DE BOM JARDIM - BOM JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL

IVALDO MACHADO DA SILVA FILHO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **JOSEFA BETANIA GOMES DA SILVA** Pai: **IVALDO MACHADO DA SILVA** Data de Nascimento: **2/9/1996** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9477395/SDS/PE (RG), 11687923477 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Motivo da Viagem: **DESCONHECIDO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL**
Categoria/Marca/Modelo: **MICROONIBUS/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Sim**
Cor: **CINZA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **JFK1014** (PERNAMBUCO/SURUBIM) Renavam: **140182144** Chassi: **OJ76668**
Ano Fabricação/Modelo: **1985/1986** Combustível: **DIESEL**
Descrição: **VEÍCULO TOYOTA/BAND MAX, NA COR CINZA, PLACA JFK1014.**

CHAVE DE RODA (FERRAMENTAS / AFINS) de propriedade do(a) Sr(a): **SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL**
Categoria/Marca/Modelo: **CHAVE DE RODA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**
Descrição: **CHAVE DE RODA.**

Complemento / Observação

CONFORME B.O. DA POLÍCIA MILITAR Nº 0632/2017, QUE FORAM INFORMADOS PELO TELEFONE DA VIATURA E TAMBÉM POR POPULARES, QUE PRÓXIMO AO ABRIGO DOS IDOSOS TINHA ACONTECIDO UM GRAVE ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUE DE IMEDIATO SE DIRIGIRAM PARA O LOCAL, QUE CONSTATARAM A VERACIDADE DOS FATOS, QUE SEGUNDO POPULARES O CONDUTOR DO TOYOTA HAVIA DISCUTIDO COM AS VÍTIMAS NO BAR DO PEIXE, EM SEGUIDA, SEGUNDO POPULARES O CONDUTOR DO TOYOTA JOGOU O VEÍCULO EM CIMA DAS VÍTIMAS, QUE ESTAVA EM UMA MOTOCICLETA, QUE UMA DAS VÍTIMAS FOI LEVADA GRAVEMENTE PELO SAMU E A OUTRA ESTAVA NO CHÃO E SEGUNDO POPULARES O CONDUTOR DO TOYOTA AINDA CHEGOU A DAR PANCADAS COM UM FERRO NA CABEÇA DA VÍTIMA, QUE ESTAVA NO CHÃO, QUE SEGURARAM O IMPUTADO QUE ESTAVA AGRESSIVO E CODUZIRAM PARA ESTA DEPLAN DE SURUBIM, QUE O VEÍCULO TOYOTA FICOU APREENDIDO NO DESTACAMENTO DE OROBÓ E A MOTOCICLETA QUE NÃO TINHA CONDIÇÕES DE GUIÁ-LA FICOU NA RESPONSABILIDADE DE PARENTES, QUE A VÍTIMA QUE FICOU EM OROBÓ, APRESENTAVA QUE ESTAVA COM O FÊMUR QUEBRADO E COM FORTES DORES NA CABEÇA DEVIDO AS PANCADAS NA MESMA, QUE O IMPUTADO DEU, DEPOIS DO MESMO TER CAÍDO, QUE TAMBÉM FOI INFORMADO PELA MÃE DA VÍTIMA QUE SEU FILHO TINHA TRAUMATISMO CRANIANO, QUE FOI INFORMADO QUE A VÍTIMA QUE TINHA SIDO SOCORRIDA PELO SAMU PARA O REGIONAL DE LIMOEIRO TINHA VINDO A ÓBITO, QUE O MATERIAL UTILIZADO PELO IMPUTADO PARA BATER NA CABEÇA DA SEGUNDA VÍTIMA FOI APREENDIDO (CHAVE DE RODA DE FERRO).

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

SEVERINO GONÇALVES DO AMARAL
(AUTOR \ AGENTE)

IVALDO MACHADO DA SILVA FILHO
(VÍTIMA)

X Ivaldo machado da Silva Filho
Condutor da ocorrência:

Nome: **EDSON ALVES DA SILVA**

Cargo: **SARGENTO** - Função: **NÃO INFORMADO** - Matrícula: **00294560** - Prefixo da viatura: **940084** -

Unidade Operacional: **22. BATALHAO DE POLICIA MILITAR**

B.O. registrado por: *Manoel Bezerra da Costa* **MANOEL BEZERRA DA COSTA** - Matrícula: **151936-0**





Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Secretaria de Saúde do Bom Jardim
FICHA DE ATENDIMENTO

Nº de ocorrência
325129

1. Hora do Chamado: 16:21h	2. Chegada ao local: 18:40	3. Chegada a U. Hospitalar: 19:03	4. Saída da U. Hospitalar: .. h
5. Motivos/Solicitação: Acidente de moto		6. Data: 29/04/2017	
7. Tipo de equipamento: ☐ 1. USA ☒ 2. USB ☐ 3. Helicóptero ☐ 4. Moto ☐ 5. VIR	8. Origem do acionamento: Central		
9. Médico regulador: Butania	10. Rádio Operador: Raphaelle		
11. Paciente: Inédito Machado da Silva Filho	12. Solicitante: Rodolfo		
13. Data de nascimento: 22/09/1996	14. Idade: 20 Anos	15. Sexo: ☒ 1. Masculino ☐ 2. Feminino	
16. Nome da mãe: Betânia Gomes da Silva			
17. Endereço do paciente: Juazeiro			

18. Endereço:	19. Nº:	20. Bairro:
21. Município:		
22. Referência:		

23. Local de ocorrência ☒ 1. Via Pública ☐ 2. Domicílio ☐ 3. Trabalho	24. Ocorrência relacionada ao trabalho ☐ 1. Sim ☐ 2. Não	25. Tipo de atendimento ☒ 1. Clínico ☐ 2. Causa externa ☐ 3. Psiquiátrico ☐ 4. Obstétrico ☐ 5. Pediátrico ☐ 6. Trote ☐ 7. Cancelada/Removido antes
--	--	--

26. Tipo de vítima ☐ 1. Pedestre ☐ 2. Condutor ☒ 3. Passageiro ☐ 4. Pessoa conduzida em local inadequado	27. Meio de locomoção da vítima ☐ 1. Automóvel ☒ 2. Moto ☐ 3. A pé ☐ 4. Bicicleta ☐ 5. Outro	28. Mecanismo do trauma ☐ 1. Capotamento ☒ 2. Ejeção ☐ 3. Impacto frontal ☐ 4. Impacto Lateral ☐ 5. Impacto traseiro
---	--	--

29. Natureza do acidente ☐ 1. Colisão/Abaloamento ☒ 2. Atropelamento ☐ 3. Choque com objeto fixo ☐ 4. Queda em/do veículo	30. Uso de capacete pela vítima ☐ 1. Sim ☒ 2. Não ☐ Ignorado	31. Uso de cinto pela vítima ☐ 1. Sim ☐ 2. Não ☐ Ignorado
--	---	---

32. Hálito alcoólico ☒ 1. Sim ☐ 2. Não	33. Intoxicação ☐ 1. Alcool ☐ 2. Drogas ilícitas ☐ 3. Exógena ☐ 4. Animais peçonhentos ☐ 5. Outros	34. Queda ☐ 1. Própria altura ☐ 2. Outra altura/Aproximadamente: .. m
--	---	---

35. Agressão ☐ 1. Arma de fogo ☐ 2. Arma branca ☐ 3. Agressão física ☐ 4. Suspeita de abuso sexual ☐ 5. Outros	36. Queimadura ☐ 1. Fogo ☐ 2. Fumaça ☐ 3. Choque elétrico ☐ 4. QBRN-e:
---	--

37. Vias aéreas ☒ 1. Livre ☐ 2. Obstruída	38. Respiração ☒ 1. Normal ☐ 2. Traqueíneia ☐ 3. Bradpneia ☐ 4. Apneia ☐ 5. Tórax com deformidades ou lesões	39. Circulação/pulso ☐ 1. Ausente ☒ 2. Presente ☐ 3. Cheio ☐ 4. Fino
---	--	---

40. Perfusão periférica ☒ 1. > 2 Segundos ☐ 2. < 2 Segundos	41. Saturação O ₂ : 92%	42. Coloração da pele ☒ 1. Normal ☐ 2. Pálido ☐ 3. Cianose ☐ 4. Presença de sangramento
--	------------------------------------	---

43. Escala de CINCINNATI ☐ 1. Déficit Motor ☐ 2. Desvio de comissura labial ☐ 3. Dificuldade de fala	44. Pupilas ☐ 1. Isocórica ☐ 2. Miose ☐ 3. Midríase ☐ 4. Anisocoria ☐ 5. Reagente ☐ 6. Não reagente	45. Neurologia ☒ 1. Normal ☐ 2. Sonolência ☐ 3. Agitação ☐ 4. Coma ☐ 5. Convulsão
--	--	--

46. Alergia ☐ 1. Sim ☒ 2. Não	47. Usa medicamento ☐ 1. Sim ☒ 2. Não	48. Alguma patologia ☐ 1. Sim ☒ 2. Não
---	---	--

49. Oxigenioterapia ☐ 1. Sim ☒ 2. Não	50. Escala de GLASGOW SCORE 1: 15 SCORE 2: 5	51. SSVV HORA: 17:00 PA: 120x80 PC: 70 FR: 70 TEMP: 36,4 HGT: 84
---	--	--

52. Resposta Motora ☒ 1. Obedece a comandos (6) ☐ 2. Localiza dor (5) ☐ 3. Movimento de retirada (4) ☐ 4. Flexão anormal (3) ☐ 5. Extensão anormal (2) ☐ 6. Nenhuma (1)	53. Conduta: ☐ 1. Imob. Coluna cervical ☐ 2. Utilização de prancha ☐ 3. Imob. Membros ☐ 4. KED	54. História clínica atual, evolução e conduta: Paciente vítima de atropelamento, ela foi conduzida ao HSP de onde foi encaminhada para a unidade de saúde local. Não há mais queixas. Ela está em remissão, foi encaminhada para o HSP. Os exames de sangue e urina foram feitos e transferidos ao H.P.
--	---	--

55. Observações: HSP. Os exames de sangue e urina foram feitos e transferidos ao H.P.	56. Unidade de destino: H.D.M.A.A	57. Médico: Claudio Ferreira da Silva
---	-----------------------------------	---------------------------------------

58. Equipe Médico Assistente: .. Enfermeiro: .. Condutor/Piloto: Bernerdes Responsável pelo preenchimento: Tia Claudia Solicitou apoio da UTI: () Sim () Não Redirecionamento: (X) Sim () Não Causa: .. Destino: H.D.M.A.A	59. Múltiplas vítimas () Sim (X) Não Nº de vítimas: 01 Cenário: ..
---	---

60. EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: O subscrito certifica que o paciente recusa atendimento mesmo contra orientação médica. Ass: .. RG: .. Data: ..	61. EQUIPAMENTOS RETIDOS NA UNIDADE DE DESTINO: Maca nº .. Prancha nº .. ☐ Estab. de cabeça ☐ KED ☐ Colar ☐ Tirantes
---	---

62. Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 13/03/2019 15:57:34	Num. 42349998 - Pág. 10
--	-------------------------

Ass: ..	Testemunha: ..
RG: ..	Data: ..

63. Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 13/03/2019 15:57:34	Num. 42349998 - Pág. 10
--	-------------------------

Ass: ..	Testemunha: ..
RG: ..	Data: ..

64. Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 13/03/2019 15:57:34	Num. 42349998 - Pág. 10
--	-------------------------

Ass: ..	Testemunha: ..
RG: ..	Data: ..

65. Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 13/03/2019 15:57:34	Num. 42349998 - Pág. 10
--	-------------------------

Ass: ..	Testemunha: ..
RG: ..	Data: ..

66. Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 13/03/2019 15:57:34	Num. 42349998 - Pág. 10
--	-------------------------

Ass: ..	Testemunha: ..
RG: ..	Data: ..

67. Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 13/03/2019 15:57:34	Num. 42349998 - Pág. 10
--	-------------------------



SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVÉL DE URGÊNCIA
SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

Bom Jardim 24 de Maio 2017

Declaro que por devidos fins, vítima Ivaldo Machado da Silva Filho, do sexo masculino, o mesmo possui 20 anos de idade, sofreu acidente motobilístico. O acidente aconteceu no dia 29/04/2017 (vinte e nove de abril de dois mil e dezessete) às 16:21 (Dezesseis horas e vinte e um minutos), número da ocorrência: S325129. Foi removido para Unidade de Urgência e Emergência do município de Orobó-PE, pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de Bom Jardim Pernambuco, e encaminhado para o Hospital Doutor Miguel Arraes de Alencar do município de Bom Jardim-PE, para avaliação do médico Clínico.

Jéssica Gomes de Aguiar
ENFERMEIRA
COREN-PE 378558

Coordenadora do SAMU Bom Jardim-PE



**LAUDO MÉDICO E ATESTADO MÉDICO
(AO INSS - PERÍCIA MÉDICA)**

PACIENTE: VALDO MACHADO DA SILVA FILHO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA CITADO ESTEVE INTERNADO EM NOSSO SERVIÇO, ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO. RECEBE ALTA HOSPITALAR APÓS MELHORA CLÍNICA.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA CITADO NECESSITA AFASTAR-SE DAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO PARA CONSULTA DE RETORNO NO DIA E HORÁRIO MARCADO ABAIXO.

CID-10: S72.3

DATA DE INTERNAMENTO: 03/05/2017

DATA DO PROCEDIMENTO: 09/05/2017

DATA DE ALTA: 12/05/2017

CONSULTA DE RETORNO: 23/05/2017 ÀS 08H – TERÇA-FEIRA
MÉDICO ASSISTENTE: DR MARCO LIMA

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 12/05/2017

MÉDICO


Francisco D. Barbosa
Médico
CRM-PE 33189



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

SERVIÇO DE NEUROTRAUMATOLOGIA - FICHA DE ESCLARECIMENTO

Atendimento nº: 1352640

Nome: IVALDO MARCELO DE SILVA FILHO

Foi atendido às 20 h do dia 29 / 09 / 17

Diagnóstico Provável TCE Lm

data da alta 29 / 09 / 17

Este paciente deverá retornar para EMERGÊNCIA em caso de :
CEFALEIA (dor de cabeça que não alivia)
VÔMITOS
PARALISIAS (que aparecem após a alta)
ANISOCORIA (MENINA DOS OLHOS MAIOR DO QUE A OUTRA)
CONVULSÃO
OBS : Analgésicos que podem ser utilizados desde que não haja
Alergia (NOVALGINA, ANADOR, TYLENOL)

~~Voltar ao ambulatório de NEUROCIRURGIA~~

Observação : _____

RAFAEL FERNANDES DE ASSIS
MÉDICO
CRM-PE 24209

ATENÇÃO : Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação, Nº 04 / 2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cod. 0163



SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

129

Data 29/09/17 Hora 17:05 Registro 529053
 Nome Irinaldo Melhado da Silva Filho
 Endereço
 Bairro Centro
 Idade 28 Sexo M Cidade Cordeiro
 Responsável Josefa Betanin
 Endereço Responsável
 Nascimento 02/09/96 Fone:

DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO

☒ ACIDENTE DE TRÂNSITO

VEÍCULO

MODO

☐ Automóvel

☐ Atropelamento

☐ Ônibus

☐ Colisão

☒ Moto

☐ Capotagem

☐ Outro

☐ Outro

☐ Ignorado

☐ Ignorado

☐ AGRESSÃO

POR

MODO

☐ Arma de Fogo

☐ Assalto Briga

☐ Arma Branca

☐ Ação Policial

☐ Escapamento

☐ Agressão Sexual

☐ Outro

☐ Outro

☐ Ignorado

☐ Ignorado

☐ ACIDENTE DE TRABALHO

ORIGEM

☐ Construção Civil

☐ Indústria

☐ Agricultura

☐ Comércio

☐ Outro

☐ Ignorado

☐ AUTO AGRESSÃO / SUICÍDIO

☐ Arma de Fogo

☐ Enforcamento

☐ Drogas

☐ Queda de Nível

☐ Outro

☐ Ignorado

☐ OUTROS TIPOS DE ACIDENTES

☐ Intoxicação Acidental

☐ Queda Acidental

☐ Afogamento

☐ Queimaduras

☐ Outro

☐ Ignorado

☒ LOCAL DE OCORRÊNCIA

☒ Via Pública

☐ Domicílio

☐ Ambiente de Trabalho

☐ Escola

☐ Outro

☐ Ignorado

QUEIXAS

Paciente vítima de queda de moto.
 Fratura de fêmur direito e punho direito.
 Exame físico: lesões contusas na cabeça e face.

EXAME FÍSICO

PA

FC

PULSO

TEMPERATURA

Na presença de acompanhante, convulsões.
 Sinais vitais dentro da normalidade.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

PROCEDIMENTOS

CÓDIGO

MÉDICO RESPONSÁVEL

Assinatura 5157593
 Hospital H R





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0017184-68.2019.8.17.2001**

AUTOR: IVALDO MACHADO DA SILVA FILHO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Vistos e etc...

Defiro justiça gratuita.

Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso.

No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017).

Assim sendo, determino a realização **de perícia para o dia 11.07.2019 às 14h**, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC).

A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife.



Isto posto, **cite-se a ré, pelos correios, para pagar os honorários periciais já determinados no valor de R\$ 300,00**, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será o réu intimado para contestar.

Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso certificando-se.

RECIFE, 14 de março de 2019.

Juiz(a) de Direito

RTA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017184-68.2019.8.17.2001
AUTOR: IVALDO MACHADO DA SILVA FILHO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO - CPF: 047.645.274-05.

RECIFE, 21 de março de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017184-68.2019.8.17.2001
AUTOR: IVALDO MACHADO DA SILVA FILHO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 42417913 proferido nos autos do processo nº 0017184-68.2019.8.17.2001 da Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: IVALDO MACHADO DA SILVA FILHO contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos e etc... Defiro justiça gratuita. Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso. No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017). Assim sendo, determino a realização de perícia para o dia 11.07.2019 às 14h, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC). A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife. Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para pagar os honorários periciais já determinados no valor de R\$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será o réu intimado para contestar. Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso certificando-se. RECIFE, 14 de março de 2019. Juiz(a) de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente



RECIFE, 21 de março de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017184-68.2019.8.17.2001
AUTOR: IVALDO MACHADO DA SILVA FILHO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 42417913 , conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos e etc... Defiro justiça gratuita. Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso. No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017). Assim sendo, determino a realização de perícia para o dia 11.07.2019 às 14h, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC). A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife. Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para pagar os honorários perícias já determinados no valor de R\$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será o réu intimado para contestar. Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso certificando-se. RECIFE, 14 de março de 2019. Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 21 de março de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

